



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 150

Proc. nº: 040401/2024

Rubrica:

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, vem através deste, convocar a empresa **TRW TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.465.547/0001-63, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Assistência Social referente a **Prestação dos serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), ou assinar eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações de habilitação fiscal.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Bacabal/MA, 26 de abril de 2024.

IVANEIDE BRANDÃO DE FARIAS
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria n.º 04/2021

RECEBI EM, _____ / _____ / 2024

VANESSA KELLY
ARAUJO MARTINS
SANTOS:01357040300
Assinado de forma digital por
VANESSA KELLY ARAUJO MARTINS
SANTOS:01357040300
Dados: 2024.04.26 15:31:21 -03'00'

TRW TURISMO LTDA ME
CNPJ nº 46.465.547/0001-63





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 151

Proc. nº: 090401/2024

Rubrica: 66

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 09040101/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090401/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA TRW TURISMO LTDA SOB CNPJ n.º 46.465.547/0001-63, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO OBJETO DESTES CONTRATO.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada na Rua Maranhão Sobrinho, nº 2026, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal (MA), inscrito no CNPJ nº 14.289.955/0001-15, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **IVANEIDE BRANDÃO DE FARIAS**, portadora CPF nº 860.102.803-97, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TRW TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.465.547/0001-63, localizada na Av. dos Holandeses, Cons. Hilton Rodrigues, Sala 102, Edif. Marcus Barbosa Intel, CEP: 65.071-380, São Luís/MA, representada por sua Proprietária a Sra. **VANESSA KELLY ARAUJO MARTINS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 016100852000-2 SSP/MA e CPF nº 013.570.403-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da licitação na modalidade **DISPENSA n.º 002/2024** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 090401/2024**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea.
- 1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional. (sendo 03 passagens com saída em 08/05/2024 de São Luís/MA para Florianópolis/SC, e 01 passagem de Florianópolis/SC a São Luís/MA em 09/05/2024.	4	UND	RS 1.711,88	RS 6.847,52
VALOR TOTAL					RS 6.847,52

VANESSA KELLY
ARAUJO MARTINS
SANTOS 01357040
300

Assinado de Forma Digital por
VANESSA KELLY ARAUJO
MARTINS
SANTOS 01357040
Data: 2024.04.23 11:51:20
0107



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 152

Proc. nº: 09.04.017/2024

Rubrica: 88

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente, no local designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**;
- 3.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo serviço do objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 6.847,52 (seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**;
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado em única etapa no valor de cada objeto, durante a vigência do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, do Serviço do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo(a) **“SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”**, acompanhada das certidões abaixo:
- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 153

Proc. nº: 090401/2024

Rubrica:

- licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
 - d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
 - g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **Termo de Referência**;

6.2 A execução do objeto em desacordo com as disposições do presente contrato, será notificado à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar a correção imediata de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de alterações, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 154

Proc. nº: 090401/2024

Rubrica: [assinatura]

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, elas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do serviço será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 132, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **Termo de Referência**, a empresa ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- 9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do serviço pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com o Art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/21, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.
- 9.1.2 Findo os serviços do objeto pela **CONTRATADA** e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA**, serão tomados sem efeito;

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 155

Proc. nº: 090401190 24

Rubrica: 

- 9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1 A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar a CONTRATANTE, os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Executar o objeto contratado, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, da DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 002/2024.

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1 Exigir que a CONTRATADA, execute o objeto em estrita obediência ao previsto no Termo de Referência;
- 10.2.2 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;

VANESSA KELLY
ARAUJO MARTINS
SANTOS:0135704
0300

Assinado de forma
digital por VANESSA
KELLY ARAUJO MARTINS
SANTOS:01357040300
Dados: 2024.04.26
15:32:59 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 156

Proc. nº: 090401/2024

Rubrica: 68

10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) serviço(s) prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 Recusa na substituição dos serviços, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente mesmo com qualquer percentual de serviço já executado e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:

11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da

Assinada de Forne
Digitada por VANESSA
KELLY ARAUJO MARTINS
SANTOS:01135704 SANTOS:01157043333
Data: 23/04/2024
0300 15:39:16 0707

PREFEITURA
Bacabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 157

Proc. nº: 090401/2024

Rubrica: 68

diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de BACABAL/MA:

02.09 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0028.2043 MANUT. E COORD DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0642.2347 FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

02.18 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

08.241.0024.2275 MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS

08.244.0028.2246. MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura e terá duração de 31 de dezembro de 2024;

VANESSA KELLY
ARALJO MARTINS
SANTOS-01357040 300
Assinado em nome digital por VANESSA KELLY ARALJO MARTINS SANTOS-01357040 300
Data: 2024.04.26 13:33:53 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 158

Proc. nº: 090401/2024

Rubrica:

- 15.2 O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á com a assinatura do Contrato e terá duração até 31 de dezembro de 2024, nos termos do Art. 105, da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas demais alterações, desde que não haja manifestação contrária de uma das partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor nomeado e designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

- 17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

- 18.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

VANESSA KELLY ARAUJO MARTINS
SANTOS.0135704
0300

Assinatura de forma digital
por VANESSA KELLY ARAUJO
MARTINS
SANTOS.0135704
Protocolo 2024-04-26 15:33:46
C322

PREFEITURA

Bacabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 19

Proc. nº: 090401/2024

Rubrica: 68

- 21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto ou serviço;
- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Lei Federal n.º 14.133/21, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 26 de abril de 2024.

Ivaneide Brandão Farias
IVANEIDE BRANDÃO DE FARIAS
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria n.º 04/2021
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

VANESSA KELLY Assinado de forma digital
por VANESSA KELLY
ARAUJO MARTINS
ARAUJO MARTINS
SANTOS:0135704 SANTOS:01357040300
0300 Dados: 2024.04.26
15:34:05 -03'00'

TRW TURISMO LTDA ME
CNPJ n.º 46.465.547/0001-63
VANESSA KELLY ARAUJO MARTINS
SANTOS
Proprietária
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 160

Proc. nº: 090401/2024

Rubrica:

À Empresa

TRW TURISMO LTDA ME

CNPJ nº 46.465.547/0001-63

PC Alfredo Teixeira, nº 1, Cohab Anil II, CEP 65050-090,
São Luís/MA.

ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada na Rua Maranhão Sobrinho, nº 2026, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal (MA), inscrito no CNPJ nº 14.289.955/0001-15, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **IVANEIDE BRANDÃO DE FARIAS**, portadora CPF nº. 860.102.803-97, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** o início execução do objeto contratado de acordo com o **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 09040101/2024**, referente a **prestação dos serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional**, pela empresa **TRW TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.465.547/0001-63, localizada na Av. dos Holandeses, Cons. Hilton Rodrigues, Sala 102, Edif. Marcus Barbosa Intel, CEP: 65.071-380, São Luís/MA, representada por sua Proprietária a Sra. **VANESSA KELLY ARAUJO MARTINS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 016100852000-2 SSP/MA e CPF nº 013.570.403-00.

Bacabal/MA, 26 de abril de 2024.

IVANEIDE BRANDÃO DE FARIAS

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria n.º 04/2021

Responsável Legal pela CONTRATANTE

RECEBI EM, ____ / ____ / 2024

**VANESSA KELLY
ARAUJO MARTINS
SANTOS:01357040300**

Assinado de forma digital por
VANESSA KELLY ARAUJO
MARTINS SANTOS:01357040300
Dados: 2024.04.26 15:34:32
-03'00'

TRW TURISMO LTDA ME

CNPJ nº 46.465.547/0001-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 161

Proc. nº: 090401/2024

Rubrica:

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 09040101/2024. decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e TRW TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.465.547/0001-63. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Prestação dos serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional. **VALOR:** R\$ 6.847,52 (seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). **DATA DO CONTRATO:** 26 de abril de 2024. **VIGÊNCIA:** Início: 26/04/2024; Término: 31/12/2024. **FONTES DE RECURSOS:** 02.09 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08.122.0028.2043 MANUT. E COORD DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08.244.0642.2347 FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR; 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO / 02.18 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS; 08.241.0024.2275 MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS; 08.244.0028.2246. MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR; 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **IVANEIDE BRANDÃO DE FARIAS** - Secretária Municipal de Assistência Social, pela **CONTRATANTE** e a Sra. **VANESSA KELLY ARAUJO MARTINS SANTOS** RG nº 016100852000-2 SSP/MA e CPF nº 013.570.403-00 – Proprietária, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 26 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 26 / 04 / 2024

Nome:

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR; 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO / 02.18 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS; 08.241.0024.2275 MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS; 08.244.0028.2246. MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR; 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO. IVANEIDE BRANDÃO DE FARIAS - Secretária Municipal de Assistência Social. Bacabal/MA, 25 de abril de 2024.

CONTRATANTE e o Sr. LUÍS CARLOS GALVÃO VIEIRA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 25 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Código identificador:

905fbfcc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

Fls. nº: 162

Proc. nº: 09040101/2024

Rubrica: 

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 09040101/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e TRW TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ n° 46.465.547/0001-63. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação dos serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional. VALOR: R\$ 6.847,52 (seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). DATA DO CONTRATO: 26 de abril de 2024. VIGÊNCIA: Início: 26/04/2024; Término: 31/12/2024. FONTES DE RECURSOS: 02.09 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08.122.0028.2043 MANUT. E COORD DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08.244.0642.2347 FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR; 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO / 02.18 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS; 08.241.0024.2275 MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS; 08.244.0028.2246. MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR; 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANEIDE BRANDÃO DE FARIAS - Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE e a Sra. VANESSA KELLY ARAUJO MARTINS SANTOS RG n° 016100852000-2 SSP/MA e CPF n° 013.570.403-00 - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 26 de abril de 2024.

Código identificador:

905fbfcc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 16010110/2024. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 016/2023-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e HOSPMED LTDA sob CNPJ n.º 00.156.820/0001-77. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Medicamentos Especiais (CAPS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 1.659.821,85 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos). DATA DO CONTRATO: 25 de abril de 2024. VIGÊNCIA: Início: 25 de abril de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE. 10.122.0002.2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE. 19 10.302.0002.1202 - ACOES DE ENFRETAMENTO AO COVID. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE. 10.301.0002.2077 - MANUTENÇÃO DA AÇÕES DA SAUDE BUCAL ATENÇÃO BASICA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 19 10.122.0002.1202 - ACOES DE ENFRETAMENTO AO COVID. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.301.0002.2077 - MANUTENÇÃO DA AÇÕES DA SAUDE BUCAL ATENÇÃO BASICA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.301.0002.2109 - MANUTENÇÃO DO FMS - ATENÇÃO BASICA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.302.0002.2055 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE SAUDE ESPECIALIDADES. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.302.0002.2056 - ATENÇÃO À SAÚDE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.303.0043.2084 - PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.302.0002.2007 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.302.0044.2037 - MANUTENÇÃO DO SAMU. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela

Código identificador:

905fbfcc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



MUNICIPIO DE BACABAL:0601435100138
601435100138
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BACABAL:06014351000138
Dados: 2024.04.26 18:00:39 -03'00'

Bacabal

PREFEITURA

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão

Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2076> - Volume 9, N°. BAC20240426

